

XIV, no prazo mínimo de 45 dias de antecedência em relação à data prevista para início da parceria, para realização das análises técnica e jurídica em tempo hábil.

§ 2º Para viabilizar maior celeridade na análise técnica, a OSC deverá apresentar preferencialmente preços públicos atualizados.

§ 3º Demonstrada a impossibilidade de apresentação de preços públicos, a OSC poderá apresentar três orçamentos válidos para cada rubrica orçamentária, de forma devidamente justificada.

§ 7º A entrega da documentação no prazo constante no caput deste artigo não garante a execução do projeto nas datas sugeridas pela OSC em sua proposta, vez que as análises técnica e jurídica podem demandar prazo superior a 45 dias a depender da complexidade da parceria e da capacidade técnica e operacional da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

§ 8º Em caso de não atendimento da OSC às diligências de que trata o § 1º a área finalística pode recomendar ao Subsecretário da área o arquivamento da proposta em análise." (NR)

"Art. 63 .....

I - atraso injustificável da prestação de contas;

II - descumprimento da obrigação de divulgação da parceria, conforme disposto no art. 78 do Decreto nº 37.843, de 2016 e nos arts. 67, 68 e 68-A desta Portaria;

....." (NR)

"Art. 68. ....

§ 3º No caso de projetos apoiados com recursos públicos da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, o tamanho e destaque da marca aplicada da Secretaria deve ser sempre superior em todos os materiais de divulgação, não sendo permitido tamanho e destaque igual ou superior de marcas de outros apoiadores, que não tenham aportado recursos constantes na planilha aprovada do projeto." (NR)

"Art. 68-A. A OSC que firmar termo de fomento ou termo de colaboração em parceria com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa deverá aplicar no mínimo 5% da verba total do projeto nas ações contidas no plano de comunicação previsto no art. 58, inciso VI, considerando as seguintes diretrizes comunicacionais:

I - é obrigatória a aplicação da marca da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, observadas as orientações contidas no § 3º do art. 68, bem como a citação no caso de entrevistas, divulgação da parceria conjunta em todas as peças publicitárias, incluindo mídia paga, releases distribuídos à imprensa, matérias televisivas, redes sociais e outros;

II - o nome oficial do Governo do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e seus símbolos devem constar nos produtos culturais e materiais de divulgação de qualquer atividade executada que conste no projeto, como shows, oficinas, palestras, entre outras, conforme o padrão definido no Manual de Uso de Marcas, disponível no site [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br);

III - para projetos em que o objeto cultural seja a criação, montagem e produção de shows e espetáculos, o Governo do Distrito Federal e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa devem ser citados, permanentemente, nos materiais de divulgação e nas apresentações posteriores, de acordo com as regras do Manual de Aplicação de Marcas;

IV - os materiais de divulgação e ações promocionais do projeto devem ser encaminhados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, para o e-mail [criacao@cultura.df.gov.br](mailto:criacao@cultura.df.gov.br), com um prazo razoável que anteceda a execução do projeto; e

V - a citação e a divulgação da parceria em conjunto com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa deve se dar de maneira perene, mesmo após término do prazo de vigência do projeto.

§ 1º O material de divulgação dos produtos culturais gerados pelo projeto deve conter informações sobre a disponibilização das medidas de acessibilidade adotadas para o produto, sempre que tecnicamente possível.

§ 2º Os materiais de divulgação, especialmente os impressos, devem ser produzidos preferencialmente em matéria prima sustentável, de forma a mitigar os impactos ambientais.

§ 3º Os agentes culturais que firmarem parceria autorizam automaticamente a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e o Governo do Distrito Federal a registrar e utilizar sua imagem, bem como divulgar publicamente as atividades, os produtos finais e os resultados do projeto em áudio e vídeo, em mídia impressa, eletrônica, internet, rádio, televisão e em materiais institucionais, mesmo após o término da vigência da parceria.

§ 4º Em caso de utilização de recursos complementares na execução da parceria, a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo deve considerar o valor total do projeto.

§ 5º Em ano eleitoral, os materiais de divulgação devem respeitar as normas impostas pela Lei Nacional nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 6º Em caso de descumprimento do disposto nos arts. 68 e 68-A, a OSC pode sofrer sanções conforme disposto no Capítulo VIII desta Portaria." (NR)

Art. 2º Ficam inseridos na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020:

I - novo modelo do Anexo VI, que constitui Plano de Trabalho de Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação;

II - Anexo XXI - Indicadores de Alcance;

III - Anexo XXII - Planilha Financeira;

IV - Anexo XXIII - Plano de Comunicação; e

V - Anexo XXIV - Plano de Curso/Oficina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o § 6º do art. 31 da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020; e

II - o inciso VII do art. 34 da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 97, de 24 de junho de 2021, que tornou público o Planejamento Estratégico da JUCIS-DF, para o período de 2020 a 2021, conforme documentos constantes no processo 04019-00000430/2020-81, publicado no DODF nº 119, de 28 de junho de 2021, página 14, ONDE SE LÊ: "...Art. 2º O inteiro teor do PDTIC - JUCIS/DF...", LEIA-SE: "...Art. 2º O inteiro teor do PEI - JUCIS/DF...", ratificando-se os demais dados.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### PORTARIA Nº 26, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Aprova a reversão de remembramento dos lotes 16, 17 e 18, do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, localizados na Região Administrativa do Guará - RA X.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, a Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00010952/2021-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a reversão de remembramento dos lotes 16, 17 e 18, do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, localizados na Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 2º Os endereços resultantes da reversão de remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta Portaria, são:

I - SGCV Lote 16/17; e

II - SGCV Lote 18.

Art. 3º Os lotes indicados nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria devem retornar às características anteriores ao remembramento ora revertido, conforme projeto urbanístico do parcelamento registrado no cartório de registro de imóveis competente, em especial com relação às suas dimensões, confrontações e parâmetros urbanísticos.

Art. 4º Deve ser averbada cláusula resolutive na matrícula dos lotes resultantes descritos no art. 2º desta portaria, para cumprimento das adequações das edificações existentes à legislação urbanística e edilícia, na forma do art. 6º, §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

### SUBSECRETARIA DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - EXTENSÃO DE USO E ATIVIDADES PRINCIPAIS PARA O LOTE 45 DO SETOR DE EMBAIXADAS NORTE - SEN, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO - RA I

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, via videoconferência, foi iniciada a Audiência Pública - Extensão de uso e atividades principais para o Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte - SEN, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. A pauta segue transcrita: Ordem do dia: 1. Abertura dos trabalhos; 2. Apresentação Técnica e Exposição resumida do conteúdo da proposta pela Equipe Técnica; 3. Debates e respostas, perguntas que eventualmente forem registradas oralmente, pelo bate-papo, via chat, o resumo das contribuições ao final e o 4. Encerramento. Iniciando a ordem do dia Abertura dos trabalhos: Preliminarmente, o Sr. Orlando Dias Pereira - ASCOL/SEDUH, cumprimentando a todos, destacou que a Audiência Pública, convocada por meio de videoconferência, possui como objetivo: autorizar Extensão de uso e atividades principais para o Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte - SEN, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Lembrou que o primeiro aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2022 e em jornal de grande circulação no mesmo dia. O segundo aviso de publicação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 19 de 27 de janeiro de 2022 e em jornal de grande circulação, também no mesmo dia, bem como, foi dada a publicidade na página da SEDUH em conformidade em que dispõe a Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013. Houve ainda uma retificação do primeiro aviso de publicação no DODF nº 11, do dia 17 de janeiro de 2022 e em jornal de grande circulação também no mesmo dia. Registrou a presença da Secretaria-Executiva do Território na SEGEST/SEDUH, Dra. Janaína Vieira, a presença do Dr. Marcelo Berquó, Chefe do Departamento de Arquitetura da Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho. Salientou ainda que a Coordenação dos Trabalhos ficará a cargo da Subsecretária do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB, Eliana Klarman Porto, com o suporte da sua equipe técnica e que a Sra. Scylla Watanabe, fará a apresentação técnica.

Pedi aos que desejarem fazer uso da palavra, que façam o registro no Chat e que a palavra será concedida obedecendo a ordem de inscrição no mesmo. Solicitou a todos que desliguem os microfones e liguem somente quando fizer o uso da palavra. Após a leitura do regulamento, o Sr. Orlando Dias Pereira passou a palavra para a Sra. Subsecretária Eliana Klarmann Porto que cumprimentou e agradeceu a todos presentes na Audiência Pública. Informou que o trabalho consiste na avaliação que foi feita sobre o Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte – SEN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, no sentido de permitir uma maior extensão de uso, visto que a área em questão, é definida única e exclusivamente por Setor de Embaixadas. Apresentou a Sra. Luciana Jobim, Coordenadora da área de monitoramento e planejamento do conjunto urbanístico, responsável também pela elaboração do PPCUB, do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília. Apresentou também a Scylla Watanabe, Diretora da Diretoria de Preservação dessa mesma coordenação, e ainda a Dra. Rejane Jung Vianna, Assessora da SEPLAN, Secretária-Executiva dentro da SCUB. Informou que a Dra. Scylla Watanabe explicará de uma maneira geral sobre o estudo, o qual já vem se desenvolvendo há muitos anos, inclusive, já teve parecer e segue com essa Audiência Pública, como determina a Lei Orgânica no seu Artigo 56, onde menciona que alteração de uso deve ser precedida de Audiência Pública, seja objeto de lei complementar e que as alterações, nesse tipo de atividade, propõem uma extensão, uma alteração de uso. Concluiu informando que foram feitos estudos técnicos, para que tornasse claro o objeto de estudo e os seus resultados. Sendo assim, avaliaram todas as questões urbanísticas de preservação do conjunto urbanístico e o impacto que essa alteração poderia trazer nessa área. Passou a palavra para a Dra. Scylla Watanabe para a apresentação técnica que cumprimentou a todos e destacou a apresentação da proposta do Projeto de Lei Complementar, com extensão de uso do Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte – SEN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. Contextualizou o processo 00390-00007464/2021-15 informando que, em 2005, um termo de sessão assinado entre a Secretaria do Patrimônio da União concedeu ao Ministério Público do Trabalho (MPT) o uso do Lote 45 para o Setor de Embaixadas Norte. No ano seguinte, em 2006, inicia a obra da Sede do Ministério Público do Trabalho. Em 2007 o MPT dá início ao processo de aprovação do Projeto Arquitetônico, no entanto, essa aprovação não se efetiva por falta de compatibilidade do uso pretendido com o uso previsto na NGB 160/98, norma que rege os Lotes 40 a 48 desse Setor. Informou que em 2011 o Conselho Nacional do Ministério Público entra com novo pedido para aprovação do projeto de arquitetura. Relatou que esse novo projeto é objeto de outras notificações de exigências e emissões de pareceres. A NGB 160/98 autoriza apenas aquelas relacionadas com as Relações Exteriores e não à Justiça pretendida pelos órgãos. Em 2017 foi aprovado o projeto de ampliação do Setor de Embaixada (URB -MDE- NGB 98/2009), que incluiu a Administração Pública, Defesa e Seguridade Social como um dos usos principais para essa parte nova desse setor, e isso já inclui o parecer favorável do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do IPHAN-DF. Acrescentou que a flexibilização de uso do Lote 45 do Setor de Embaixada Norte também está prevista na minuta do PPCUB, que teve um parecer favorável pelo IPHAN, que já trazia essa proposta de flexibilização de uso do setor, contendo esse uso de Administração

Pública. Informou que essa é a base da proposta do PLC em questão, tratada hoje. O uso original para os Lotes 40 a 48 é regido pela NGB 160/98. O uso principal: Administração Pública, Defesa e Seguridade Social exclusivamente para Relações Exteriores, as atividades de uso secundários: Serviço Cinematográficos e de Vídeo, exclusivamente Projeção de filmes e de vídeos, e outros serviços Artísticos e de Espetáculos, exclusivamente serviços de Teatro, Música e outros serviços artísticos e literários. A Sra. Scylla Watanabe, acrescentou sobre os Parâmetros de Ocupação – NGB 160/98, para os Lotes 40 a 48, tem afastamento mínimo obrigatório de 10,00m em todas as divisas do lote, taxa máxima de ocupação de 40% da área do lote, Taxa Máxima de construção de 120%, Número máximo de pavimentos 3, Subsolo optativo de ocupação máxima de 60% e altura máxima da edificação 9,00m, excluindo caixa d’água, casa de máquinas, equipamentos de energia solar e instalações especiais. Acrescentou ainda que a proposta legal teve como base as perspectivas para o setor que prevê o uso, conforme estudo realizado dentro do PPCUB, que inclui no uso principal o Cód- 84-0 Administração Pública, Defesa e Seguridade Social de forma irrestrita. O objetivo desse PLC atual é regularizar a obra iniciada em 2006, uma vez que está de acordo com os estudos que já vem sendo feitos no âmbito do PPCUB. Foi utilizada como base legal a Lei Orgânica do DF, Art. 56, Parágrafo único, que traz o procedimento para proposição do PLC. A Proposta do Projeto de Lei Complementar que autoriza a extensão de uso e atividade de Administração Pública, Defesa e Seguridade Social do Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte – SEN, mantém os demais índices urbanísticos estabelecidos na NGB 160/98. Informou sobre as etapas do PLC, da aprovação do IPHAN, já concluídas, a partir da Minuta do PLC que foi apresentada, e concluiu informando as próximas etapas: realização e ajustes da Audiência Pública, apreciação pelo CONPLAN e aprovação da Câmara Legislativa do DF. A Sra. Eliana Klarmann, prosseguiu abrindo a palavra para manifestações no Chat, e respondeu há uma pergunta do Sr. Leandro Cipriano (ASCOM/SEDUH): se o lote estaria ocupado por alguma edificação. A Sra. Eliana Klarmann, respondeu que a obra iniciada, pelo próprio Ministério Público do Trabalho, está parada, aguardando o desfecho dessa questão, destacou que precisou ser parada justamente pelo fato de não encontrar amparo na legislação, no que concerne ao uso e às atividades permitidas que estão sendo analisadas. A Sra. Eliana Klarmann agradeceu a participação da ASCOL, da equipe do Ministério Público do Trabalho, da TI e a todos que participaram, tornando possível a realização da Audiência Pública. Encerramento: Finalizadas as manifestações, em nome da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a Sra. Eliana Klarmann Porto (Subsecretária do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB), registrou que a Audiência Pública – Extensão de uso e atividades principais para o Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte – SEN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, cumpriu o seu objetivo, encerrando-a com agradecimentos a presença e participação de todos e expressou alegria em ter finalizado mais uma etapa.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS – DEZEMBRO/2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e em cumprimento ao disposto na Decisão-TCDF nº 3.521/2009 - SO, torna público o quadro de composição do preenchimento de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Dados referentes ao mês de dezembro de 2021.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO TCDF – Dezembro/2021											
Órgão	Servidor do Quadro do TCDF			Cedido por Outros Órgãos			Sem Vínculo Efetivo	Total (h=a+...g) + 10 cargos em comissão vagos (*)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão + cargos em comissão vagos (*) {i=b+e+g)+10}	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (l=g/i)	% de Servidores Sem Vínculo com o TCDF em Relação ao Total (k=g/h)
	Sem cargo em Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Gratificada (c)	Sem cargo em Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Gratificada (f)	C/ Cargo em Comissão (g)				
Tribunal de Contas do Distrito Federal	189	76	156	0	24	39	98	592	208	47,12%	16,55%

(\*) Obs. Base de cálculo definida em conformidade com o critério estabelecido pela Decisão nº 31/2021.